



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**PROCEDIMENTO N.º I 20/ANEPCC/2024**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E  
EQUIPAMENTOS PARA O ANO DE 2025**

**CONTRATO N.º 2\_2025**



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, [REDACTED], no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Público.

E

A **NAUTEL – Sistemas Electrónicos, Lda**, Pessoa Coletiva n.º 502 267 267, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 15 G em Lisboa, neste ato representado pelo seu representante legal, [REDACTED], com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de comunicações via satélite e equipamentos para o ano de 2025, o qual foi autorizado por Despacho do Exmo. Senhor Presidente, [REDACTED], datado de \_\_ de janeiro de 2025, exarado na informação n.º INF/17/DGP/2025, de 2 de janeiro de 2025, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto do contrato)**

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de comunicações via satélite e equipamentos para o ano de 2025, conforme especificações técnicas no anexo I do caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Prazo de execução)**

O contrato decorrerá entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2025.



### **Cláusula 3.ª**

#### **(Preço Contratual)**

O preço contratual é de € 83.360,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de € 102.532,80 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento processar-se-á, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida, posteriormente, à prestação dos serviços e devidamente validada pelo Contraente Público.
2. O atraso no pagamento da fatura devida pela ANEPC confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.





3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Foro Competente**

Os eventuais litígios emergentes do contrato a celebrar serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competentes para dirimir esses conflitos o tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Para efeitos das notificações e comunicações entre as partes, devem ser identificadas no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente, o endereço eletrónico e o endereço postal.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato à outra parte.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.



2. O procedimento por Ajuste Direto para **“aquisição de serviços de comunicações via satélite e equipamentos para o ano de 2025”**, relativo ao presente contrato foi autorizado através de Despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], de 23 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º INF/5407/DGP/2024, de 19 de dezembro de 2024.
3. A prestação dos serviços do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/17/DSRTP/2025, de 02 de janeiro de 2025.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/17/DSRTP/2025, de 02 de janeiro de 2025.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/17/DSRTP/2025, de 02 de janeiro de 2025.
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 102.532,80 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o ano de 2025, na rubrica de classificação económica D.02.02.09 na fonte de financiamento FF311.
8. O número de Compromisso que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante será notificado assim que o orçamento de 2025 entre em execução.

Carnaxide, 9 de janeiro de 2025

Pelo Contraente Público

Pelo Cocontratante